

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

INDICAÇÃO

1188/2024



Fls:Nº 1
Proc.Nº 1244/2024

"Dispõe sobre intensificar a fiscalização nas motocicletas com escapamentos estaladores em desacordo com a lei em nosso município."

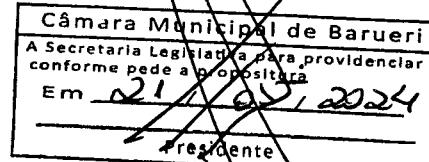
Senhor Presidente,

Indico ao Senhor Chefe do Executivo, interceder junto aos órgãos competentes para possibilidade de intensificar a fiscalização nas motocicletas com escapamentos estaladores em desacordo com a lei em nosso município.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 20 de maio de 2024.


Cleônio Oliveira Santos
Vereador Keu Oliveira

Justificativa


Câmara Municipal de Barueri
A Secretaria Legislativa para providenciar
conforme pede a propositura
Em 21/05/2024
Presidente

Justifico a presente propositura considerando que este vereador vem sendo procurado constantemente por moradores incomodados com o barulho dos escapamentos estaladores, principalmente durante a noite e madrugada em vários bairros da nossa cidade. O CTB (Código de Trânsito Brasileiro), em seu Art. 230, inciso VII, prevê que conduzir veículo com característica alterada (como o escapamento, por exemplo) constitui infração grave. O inciso XI, do mesmo artigo, também prevê como infração grave a conduta de conduzir veículo com descarga livre ou com o silenciador do motor estragado ou em desuso. As alterações feitas nas características originais da moto, além deixarem o veículo em desacordo com o previsto por lei, prejudicam a saúde e o meio ambiente.

fls 57

